Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.o 012/86 e 013/86 Data 24 / 03 /1986

Nome: Vereadores
WILSON JOSÉ TONIN
LUIZ ANTONIO TIRELLO

Projeto de Lei Legislativo nº 004/86

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 1640 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA - ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 1.986

HELLY LUIZ PARENTI - Vice Presidente no cargo de Presidente

Enviado ao Executivo Municipal, em 25 de março de 1.986.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 015/86 Erechim, 25 de março de 1.986 CM

Senhor Prefeito:

Ao levar os nossos cumprimentos por meio-do presente, queremos comunicar à Vossa Excelência, que em-sessão Plenária Ordinária, esteve reunida esta Casa de Re-presentação Popular no dia de ontem, em cuja oportunidade -tramitou na pauta dos trabalhos, Projeto de Lei Legislativo-nº 004/86 de autoria dos nobres vereadores WILSON JOSÉ TONIN e LUIZ ANTONIO TIRELLO, dispondo sobre a nova redação ao artigo 2º da Lei 1640 de 09 de outubro de 1.978, e dando ou - tras providências.

Esta Presidência, comunica que o referido Projeto foi Aprovado pelo senhores edis, e anexamos cópia para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Vice Presidente, no cargo de
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 001/86

VETO DO PODER EXECUTIVO.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

NESTA.

Vimos, pelo presente, vos solicitar a inclusão na ordem dp dia de 24 de março de 1986, o Veto do Poder Executivo dado ao Projeto de Lei 0001/86 do Poder Legislativo, para ser apreciado em regime de urgência.

Erechim, rs, 21 de março de 1986

WilsonJose Tonin Vereador

Luiz Antonio Tirello Vereador.

E S P A C H O

... ao assunto, o despacho ...avorável, isto é COMO RE - ...EM.-

... de março de 1.986

... LUIZ PARENTI - Vice no ... de Presidente.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 012/86	24 / 03 / 86

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 24 / 03 / 19 86

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI 004/86

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES.

NESTA.

Estamos encaminhando, em regime de urgência e para-ser apreciado e votado na reunião ordinaria desta Casa Legislativa do dia 24 de março de 1986, na forma do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei que versa sobre a nova redação ao artigo 2º da Lei 1640 de 09 de outubro de 1978, diante da seguinte

J U S T I F I C A T I V A:

Na reunião do dia 10 de março de 1986, foi apreciado e votado o projeto deLei 0001/86, que versava sobre o mesmo assunto, mas, que embora houve a concordância do Poder Exutivo, digo, executivo, na hora da sanção e promulgação, encontrou-se a possibilidade de ser quase impraticável as penalidades previstas naquele projeto, mais precisamente Letras digo numeros 2 e 3(Suspensão do rodízio); fosse vetado apenas parte ficaria a descoberto penalidades mas infrações seguintes da advertência. Assim sendo, consensualmente, de parte dosPoderes Executivo, pelo Prefeito e Legislativo, pelo Presidente, foi enviado à Camara Municipal veto total àquele Projeto deLei, para ser feito novo projeto adequado à realidade e funcionalmente mais prático,

Assim sendo, submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

Erechim, rs, 21 de março de 1986

Wilson Jlse Tonin Vereador

Luiz Antonio Tirello Vereador.

COMO REQUER
EM 24 DE MARÇO DE 1.986

HELLY LUIZ PARENTI - Vice no
... Presidente

...NAL DE ERECHIM
...ADA

Data
24/03/1986

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI nº 004 /86
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO- Abaixo.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 1640 DE 09 DE OUTUBRO de 1978 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

....

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei 1640 de 09 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, são as seguintes:

a) Na primeira infração será dada adevida advertência;

b) A Contar da segunda infração será aplicada multa pecuniária igual a dez OTN- Obrigação do Tesouro Nacional, dobrando cada vez de repetir a infração.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos estabelecimentos que fizerem atendimento paralelo aos plantão ou plantões previamente estabelecidopelo Poder Executivo.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário;

art-3º- Esta Lei entrará em vigor nadatade sua publicação.

Erechim, rs,21 de março de 1986

WilsonJose Tonin- Vereador

Luiz Antonio Tirello Vereador